



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

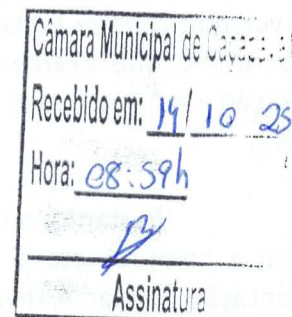
OFÍCIO Nº 376/2025/ATL/PGM

Caçapava, 06 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **revoga a Lei Municipal nº 5.703, de 23 de julho de 2019, que alterou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A presente proposta se faz necessária em razão da inadequação jurídica da norma municipal frente à legislação federal que disciplina a matéria. A inclusão de vereadores como membros do Conselho de Alimentação Escolar afronta diretamente as disposições da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, a qual regulamenta a atuação e a composição do CAE, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.947/2009.

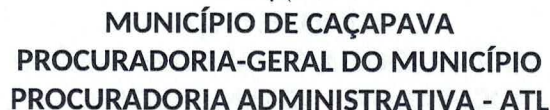
Nos termos do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, a composição do Conselho de Alimentação Escolar deve observar a representatividade de segmentos sociais específicos – representantes do Poder Executivo, de trabalhadores da educação, de pais de alunos e de entidades civis organizadas. A norma não contempla, em nenhuma hipótese, a participação de membros do Poder Legislativo, o que reforça a vedação implícita à indicação de vereadores, justamente para evitar sobreposição de funções e assegurar a independência do órgão.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A participação de vereadores no CAE implicaria em dupla função fiscalizatória, uma vez que caberia ao Legislativo, ao mesmo tempo, fiscalizar o Executivo e participar de um conselho que exerce atribuição correlata, em afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes e ao sistema de freios e contrapesos que rege a administração pública.

Portanto, a manutenção da atual lei municipal representa afronta à legislação federal e compromete a legitimidade e a regularidade da composição do Conselho de Alimentação Escolar. A revogação da Lei Municipal nº 5.703/2019 é medida necessária para adequar a legislação local ao ordenamento jurídico vigente, assegurando a correta conformidade normativa e a plena efetividade do PNAE em âmbito municipal.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal